



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 030/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 3º, 24 E ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2.002."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 030/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à alteração do artigo 3º, 24 e anexo I da Lei Municipal n.º 1.718/2.002.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

Historiando o presente projeto de lei, percebe-se que visa a alteração do padrão do Cargo de Fiscal Municipal com a alteração de suas atribuições. De igual forma, cria o padrão 22A, no inciso I, do artigo 24 da Lei 1.718/2.002.

Na espécie, não há óbice para a alteração de referidos artigos, eis que cabe a Administração Pública legislar sobre matérias de seus interesses.

Dito isso, a declaração de constitucionalidade do projeto se impõe.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e os Princípios Constitucionais da Legalidade, exegese no art. 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 26 de junho de 2019.

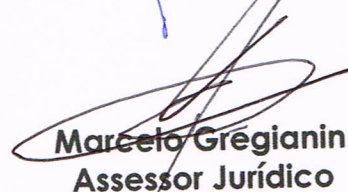
  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Dejanete Ines Zorzi Tonin**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Ramon Gasparetto**

  
**Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico**